



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei nº 0285/2000.

ALTERA o § 1º do Artigo 67 da Lei Municipal 053/93.

DARCÍSIO REISDÖRFER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - Fica alterado o § 1º, do Artigo 67 da Lei Municipal 053/93, que terá a seguinte redação:

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá exceder a sessenta por cento da remuneração do servidor. Sendo que o desconto do fator moderador do Plano de Saúde não poderá exceder a 20 % (vinte por cento).

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 23 DE MAIO DE 2000.

DARCÍSIO REISDÖRFER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Protásio José Hilgert
Secretario de Administração